



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3503 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO

Em 07/03/22
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e caráter permanente, de representação da população jovem de Jacutinga, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude jacutinguense;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens; VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 02/03/22

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- XI – realizar seminários relacionados às Políticas da Juventude; e
- XII - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 04 (quatro) representantes do Município, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio do Município;
- b) 01 (um) representante dos estudantes de Ensino Superior do Município;
- c) 01 (um) representante dos jovens residentes na área urbana do Município;
- d) 01 (um) representante dos jovens residentes na área rural do Município;

Art. 4º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 6º Nas reuniões ordinárias é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 7º O conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples um presidente e um vice-presidente, permitida a reeleição.

Art. 8º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 9º Fica facultado ao Conselho Municipal da Juventude promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.



AVELINO RICARDO MENEGAZ
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos para apreciação Regimental o presente Projeto de Lei n.º 3503/2022, que Cria o Conselho Municipal da Juventude de Jacutinga - RS.

A criação deste Conselho tem por objetivo estimular e proporcionar a participação da juventude nas ações e projetos do Município, através da elaboração e execução de políticas públicas municipais voltadas ao atendimento das necessidades dos nossos jovens.

É oportuno salientar que na nossa administração municipal, os jovens ocupam espaços nas mais diversas áreas da gestão, o que evidencia a valorização e confiança no futuro dos profissionais jacutinguenses no setor público ou privado, assim buscaremos contar também, com a participação da juventude no planejamento e execução de nossos projetos.

Certos de contarmos com a compreensão da proposta apresentada e uma análise favorável, desde já agradecemos.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

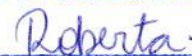
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data: 24/02/22 Hora: 16:55


SECRETARIA DA CÂMARA

Processo	Data
3731/2022	25/02/22


Secretaria da Câmara